



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

CONTRATO Nº 052/2017

PROCESSO 201700004040200 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA ALGAR TELECOM S/A, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, advogado, portador da CI nº 1.235.192/ 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **ALGAR TELECOM S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74 (MATRIZ), com sede à Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, Uberlândia - MG, com a informação de que a execução dos serviços se dará por sua filial em Itumbiara - Go, cujo CNPJ é 71.208.516/0103-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais **Sr. MAURICIO DE OLIVEIRA BOTTINO**, portador do RG nº 952.683 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 505.566.491-68 e **Srª. PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES**, portadora do RG nº MG 15.512.664 PC/MG e inscrita no CPF/MF sob nº 094.762.446-58, resolvem firmar o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO - SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS DE RAMAL INTRAGRUPO OU CONVENCIONAIS FIXO E MÓVEL VC1 - NAS CIDADES DE BURITI ALEGRE, CACHOEIRA DOURADA, INACIOLANDIA, ITUMBIARA, PARANAIGUARA E SÃO SIMÃO - LOTE 10, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 018/2017**, objeto do Processo nº **201700004040200 de 20/07/2017**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço telefônico - **SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS DE RAMAL INTRAGRUPO OU CONVENCIONAIS FIXO E MÓVEL VC1 - NAS CIDADES DE BURITI ALEGRE, CACHOEIRA DOURADA, INACIOLANDIA, ITUMBIARA, PARANAIGUARA E SÃO SIMÃO - LOTE 10**, para a Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos,

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" - 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia - Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068





Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.
Parágrafo Único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- a) – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL;
- b) – A **CONTRATADA** deverá gerar informações através de mensagens gravadas sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma;
- c) – Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades das localidades atendidas, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal;
- d) – Os quantitativos estão de acordo com o estimado no Anexo I – A do Edital;
- e) – A tarifação, das ligações originadas de telefones fixos obedecerá ao respectivo modelo de tarifação: Ligações locais Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC1) com tarifação mínima de 30 segundos e após em décimo de minutos.
- f) – Caso, comprovadamente, não se apresente viabilidade técnica para disponibilização de linhas/ramal intragrupo (Item 2 – lote 10), poderá atender através de linhas NR, com utilização de valores referenciais para linhas não residenciais.
- g) – Durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços previstos no Contrato;
- h) – Quaisquer outros itens que a contratada considerar necessários e que não estejam previstos neste Contrato, não gerarão quaisquer ônus à **CONTRATANTE**;
- i) – A **CONTRATADA** não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no Contrato;
- j) – Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não sejam prestados diretamente pela **CONTRATADA** (Serviços de Terceiros), tais como chat's, serviço despertador, disque amizade, etc;
- k) – A **CONTRATADA** deverá manter a faixa de numeração já configurada em cada localidade, exceto nos casos onde seja comprovada impossibilidade técnica;

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

l) – A **CONTRATADA** deverá repassar a **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública;

m) – Havendo mudança de endereço, a **CONTRATADA** deverá manter a numeração pré-existente, exceto nos casos de comprovada impossibilidade técnica;

n) – A contratada deverá garantir a portabilidade dos números solicitados utilizados atualmente pela **CONTRATANTE**, caso não seja a atual prestadora do serviço;

Parágrafo 2º – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

a) Linhas NR e Ramais Intragrupo

a.1 A prestação do serviço especificado deverá ocorrer por meio de linhas analógicas não residenciais (linha NR) e por meio de ramais telefônicos conectados a centrais telefônicas físicas ou central telefônica virtualizada nas centrais públicas da prestadora do serviço.

a.2. A virtualização de ramais não poderá ocorrer por outros meios, a não ser por meio de cabo metálico ou fibra óptica, cuja comutação de chamadas seja por circuito e não deve ocorrer comutação por pacote. Desta forma, a qualidade do sinal de voz será garantida através de amostragem analógica/digital numa taxa mínima de 64 (sessenta e quatro) kbps, por ramal. A mesma garantia de qualidade da voz deverá ser dada às linhas NR.

b) CARACTERÍSTICA EXCLUSIVAS DOS RAMAIS INTRAGRUPO

b.1. A comunicação entre ramais instalados nos órgãos não deverá ser tarifada;

b.2. Bloqueio de chamada a cobrar: não permitir que o ramal receba ligações a cobrar;

b.3. Bloqueio de Chamada Celular: não permitir que o ramal origine ligações para celulares;

b.4. Bloqueio de chamada interurbana: não permitir que o ramal origine chamadas interurbanas;

b.5. Bloqueio Controlado por senha ou cadeado eletrônico: permitir, através de uma senha, bloquear ou desbloquear o ramal para originar chamadas nacionais, celular e locais;

b.6. Busca automática: um grupo de ramais programados pode receber chamada através da discagem de um “número-chave”;





- b.7.** Captura de chamada: captura de uma chamada de outro ramal;
- b.8.** Linha executiva: permite a um ramal da CPCT chamar automaticamente após uma temporização, um telefone pré-programado, dentro do grupo da CPCT, sem necessidade de discagem. Esta facilidade não inibe o ramal de originar ligações para outros números, desde que a discagem seja iniciada antes de vencida a temporização;
- b.9.** Chamada em espera: informa sobre uma segunda ligação entrante e usuário pode passar, alternadamente, de uma chamada para outra ou liberar qualquer uma delas;
- b.10.** Chefe-secretária: chefe e secretária recebem números individuais, mas só o do ramal da secretária é divulgado; na ausência da secretária, as chamadas podem ser redirecionadas para o ramal do chefe;
- b.11.** Conferência a três: comunicação simultânea entre três pessoas;
- b.12.** Consulta/transferência: será possível reter uma chamada, originar outra interna ou externa e voltar à primeira ou alternar entre as duas ou transferir essa chamada para o ramal consultado;
- b.13.** Discagem abreviada: permitir a programação de uma determinada quantidade de números de telefones – inclusive para chamadas DDD/DDI – e associar a eles códigos de um ou dois dígitos, de fácil memorização, para uma discagem abreviada;
- b.14.** Identificação de chamadas: permite a identificação do número chamador em aparelho com a facilidade “identificador de chamadas”;
- b.15.** Transferência de chamadas entre ramais: as chamadas entrantes dirigidas a um determinado ramal podem ser desviadas para outro RAMAL INTRAGRUPO, em três opções diferentes:
- a)** Siga-me: todas as ligações serão desviadas automaticamente;
 - b)** Transferência em caso de linha ocupada: desviar apenas quando o ramal estiver ocupado;
 - c)** Transferência em caso de o usuário não atender: desviar após, aproximadamente, seis toques, no caso de não atendimento da chamada;
 - d)** Além dos serviços básicos expostos anteriormente, os ramais deverão possuir, no mínimo, os seguintes grupos básicos:
 - Origina e recebe chamadas internas/externas locais e nacionais;
 - Recebe chamadas internas/externas e origina chamadas para a rede local





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

fixa e celular;

- Recebe chamadas internas/externas e origina chamadas para ramais do próprio grupo ao qual pertence;
- Origina e recebe exclusivamente chamadas internas.

c) CARACTERÍSTICA DAS LINHAS NR

c.1. As linhas telefônicas não residenciais deverão obedecer às configurações mínimas das linhas não residenciais previstas no Regulamento do STFC.

d) Bloqueios de Serviços

d.1. As chamadas para 0300, 0500 e 0900 deverão ser bloqueadas diretamente na central pública da CONTRATADA;

d.2. Os demais bloqueios serão solicitados pelo gestor do contrato.

e) Critérios de Tarifação para Linhas NR e Ramais Intragrupo

e.1. A tarifação das chamadas dos serviços especificados deve obedecer aos seguintes tempos limites:

a) Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;

b) Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;

c) Chamadas faturáveis: somente serão faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto na letra "f" deste tópico;

d) No caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente serão faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa;

e) No caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente serão faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz;

f) Chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos serão faturadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068



19

1





e.2. A tarifação das chamadas deverá ser baseada na hora vigente na localidade de origem da chamada, exceto para as chamadas a cobrar nas quais será considerada a hora vigente na localidade de destino.

e.3. Para fins de tarifação, a duração da chamada é expressa em horas, minutos e segundos, no formato hh:mm:ss, e em valores múltiplos da unidade de tempo de tarifação, admitindo-se o arredondamento para cima da duração real da chamada.

f) Mudança de Endereço

f.1. A taxa de mudança de endereço dos terminais telefônicos NR ou intragrupo somente será permitida para aqueles lotes cujo serviço conste na planilha de formação de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

○ **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações com função de Órgão Regulador das Telecomunicações e sediada no Distrito Federal;

○ **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)** – definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia;

○ **Serviço Móvel Pessoal (SMP)** – serviço de telecomunicação móvel de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre as estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso à rede de Telecomunicações de interesse coletivo;

○ **Telefonia Local** – serviço de telecomunicação que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;

○ **Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado** – Empresa outorgada/ autorizada para prestar serviço telefone fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

○ **Tráfego** – assim entendido o quantitativo médio estimado em minutos de ligações telefônicas efetuadas;

○ **Troncos/Linhas Analógicas** – enlace que interliga a CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica) a uma central pública, utilizada para o tráfego de entrada e saída; em específico, as linhas com serviço intragrupo são planos alternativos das operadoras que possuem a disponibilidade de facilidades equivalentes a de um PABX, como siga-me, chamada em espera, formação de grupo no mesmo CNPJ e localidade com tarifa intragrupo a custo zero. Face à similaridade entre linhas intragrupo e Linhas Convencionais, a





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

operadora, em razão da falta de viabilidade técnica, pode instalar linhas convencionais quando impossibilitada de implantar o PABX Virtual.

- **Assinatura** – é a quantia paga pelo usuário para a disponibilização do serviço de telefonia;
- **Serviço de Telecomunicações** – aquele que por meio da transmissão de voz ou outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos determinados, situados em locais distintos;
- **Código de Acesso (número de telefone)** – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante de terminal de uso público, ou de serviço a ele vinculado;
- **PUC** – (Prestação, Utilidade ou Comodidade) atividade intrínseca ao serviço de STFC, vinculada à utilização da sua rede, que possibilita adequar, ampliar, melhorar ou restringir o uso do STFC;
- **CPCT** – Central Privativa de Comutação Telefônica – equipamento de comutação de ligações telefônicas, cujas ligações são Controladas por Programa Armazenado (CPA) e que utilizam tecnologia de estado sólido de forma preponderante para o desempenho de suas funções de controle das ligações;
- **MCDU** – Milhar, Centena, Dezena, Unidade, indica os quatro últimos algarismos de um número telefônico;
- **Perfil de Tráfego** – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- **Plano de Serviço** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DE BILHETAGEM, PAGAMENTO E FATURAMENTO.

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá, no início de cada mês, encaminhar à Unidade Administrativa responsável pela gestão do Contrato indicada pela Contratante, por meio eletrônico, um espelho (detalhamento) dos serviços prestados no mês anterior, em layout FEBRABAN ou leitor em mídia CD, que permita filtros de todo o detalhamento da fatura, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência.

Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** terá até 10 (dez) dias, a partir do recebimento do





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

8

detalhamento, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o espelho apresentado emitirá o aceite por meio eletrônico, apenas então a **CONTRATADA** poderá emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondentes e entregá-las ao Gestor do Contrato. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizentes com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação. Caberá a **CONTRATADA** promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da **CONTRATANTE**. Só poderá haver a emissão das Notas Fiscais/Faturas correspondentes após o aceite do detalhamento apresentado.

Parágrafo 3º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação, pela **CONTRATANTE**, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato, e será creditado na conta corrente nº 500360-8, Agência 0162 da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação (desde que correta) observado o disposto no parágrafo 2º acima e parágrafos 5º a 9º abaixo.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias após a notificação da contestação apresentada pela **CONTRATANTE** para entregar a fatura correta para pagamento ou apresentar os motivos que justifiquem as cobranças contestadas.

Parágrafo 6º – No prazo máximo de 10 (dez) após o disposto no parágrafo 5º acima, dever-se-á chegar a um consenso dos valores devidos e apresentação da devida fatura para pagamento.

Parágrafo 7º – O não cumprimento dos prazos dispostos nos parágrafos 5º e 6º acima ensejará a validação do valor consignado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 8º – Enquanto não apresentada fatura correta do mês de referência, observado o disposto nos subitens acima, não deve a **CONTRATADA** apresentar faturas de meses subsequentes.

Parágrafo 9º – Após o pagamento das respectivas faturas, deverá a **CONTRATADA**

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

apresentar um TERMO DE QUITAÇÃO, no final de cada exercício, informando não haver nenhum valor em aberto referente aos meses anteriores.

Parágrafo 10º – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apresentado no faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo 11º – O tráfego será contabilizado conforme normatizado pela ANATEL, sendo tarifado igualmente em todos os horários.

Parágrafo 12º – A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE o cumprimento dos preços ofertados em sua proposta.

Parágrafo 13º – O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, neste Contrato.

Parágrafo 14º – As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto, sendo faturadas com o valor unitário pactuado.

Parágrafo 15º – Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo 16º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA é de R\$ 128.834,60 (cento e vinte e oito mil oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA são:

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

LOTE 10 -SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS DE RAMAL INTRAGRUPO OU CONVENCIONAIS FIXO E MÓVEL VC1 - NAS CIDADES DE BURITI ALEGRE, CACHOEIRA DOURADA, INACIOLANDIA, ITUMBIARA, PARANAIGUARA E SÃO SIMÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA 30 MESES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Assinatura de linhas NR	720	76,43	55.029,60
2	Assinatura de linhas - Ramal intragrupo	750	31,94	23.955,00
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/ Fixo.	30.000	0,10	3.000,00
4	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/Móvel (VC1).	45.000	0,73	32.850,00
5	Instalação e mudança de endereço de Linhas Convencionais/Ramal intragrupo	80	39,70	3.176,00
6	Serviços de Bloqueio (originar ou receber)	1.200	9,02	10.824,00
VALOR TOTAL LOTE 10 (R\$)				128.834,60
TOTAL GERAL 30 (TRINTA) MESES – LOTE 10 (R\$)				128.834,60

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta (16/11/2017). Após este período será utilizado o IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 da ANATEL, como índice de reajustamento, ou outro que o órgão regulador definir para substituí-lo. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da Administração ou fato do príncipe, o prazo para o reajuste contratual será contado a partir da data da referida revisão, para evitar acumulação injustificada.

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão neste exercício à conta da verba nº 2017.2301.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.31.100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. Nos exercícios seguintes à conta de dotação apropriada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE (CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068



(Handwritten signature)





contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e às Resoluções da ANATEL pertinentes.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- a) A **CONTRATADA** deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações. Salvo autorização por ordem judicial.
- b) A **CONTRATADA** poderá monitorar os recursos disponibilizados à **CONTRATANTE** e recomendar, caso necessário, mediante apresentação de estudo de tráfego, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos da **CONTRATANTE**;
- c) A **CONTRATADA** deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 horas por dia, sete dias por semana, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- d) A **CONTRATADA** deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento a **CONTRATANTE**;
- e) A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço;
- f) A **CONTRATADA** deverá cotar uma tarifa única, em minutos, independente do dia e horário, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas e com tarifação reversa (a cobrar) fixo-fixo local e fixo-móvel (VC1);
- g) Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar as alterações de configuração e ampliação da rede, definidas pela **CONTRATANTE**, observados os prazos indicados na cláusula sétima, sem ônus para **CONTRATANTE**;
- h) A **CONTRATADA** deverá fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico Local, a serem instalados em locais indicados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO DE SERVIÇOS, ALTERAÇÕES DE CONFIGURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE

Parágrafo 1º – Eventuais atrasos na elaboração do plano de instalação por responsabilidade da **CONTRATADA** não serão utilizados como argumento para eventuais

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

atrasos na implantação do serviço;

Parágrafo 2º – A instalação das linhas não residenciais, intragrupo (Estimativa – Anexo I – A), alterações e configurações de rede serão de responsabilidade da **CONTRATADA** para serviço local;

Parágrafo 3º – As solicitações à **CONTRATADA** para alterações de configuração deverão ser atendidas em 03 (três) dias úteis e a ampliação de redes deverão ser atendidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis para linhas NR e intragrupo, contados a partir do encaminhamento da solicitação a **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Novas demandas de instalação solicitadas pela **CONTRATANTE**, deverão obedecer o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para linhas NR e intragrupo.

CLÁUSULA OITAVA – PERFIL DE TRÁFEGO ESTIMADO MENSAL

Parágrafo 1º – O perfil de tráfego das ligações telefônicas informado representa o valor estimado. O perfil de tráfego estimado, portanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – O tráfego indicado na Cláusula Quinta corresponde à média, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas pelo período de 30 (trinta) meses.

CLÁUSULA NONA – DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Caso haja necessidade de interrupção, a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,16% (noventa e nove vírgula dezesseis por cento) para cada uma das linhas, fornecidas à **CONTRATANTE**, calculada da seguinte forma:

$$DMA(\%) = \left[\frac{TTMM - TTICM}{TTMM} \right] \times 100 \text{ onde:}$$

DMA(%): Disponibilidade Mensal Atingida;

TTMM: Tempo Total de Minutos do Mês (1.440 x número de dias do mês);

TTICM: Tempo Total de Interrupção do Serviço (em minutos) no Mês.

Parágrafo 4º – Para efeito de cálculo de TTMM e TTICM será considerado o período, em minutos, entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068



[Handwritten signatures]





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

calendário do mês a que se refere à fatura.

Parágrafo 5º – O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura no serviço de suporte da **CONTRATADA**, até o horário de fechamento da ocorrência pela **CONTRATANTE**, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 6º – O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 6 (seis) horas para Linhas de PABX Virtual e/ou Linhas Convencionais.

Parágrafo 7º – Para cada acesso contratado, o número máximo de interrupções a serem aceitas, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é de 01 (uma) interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

A

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A verificação dos períodos de indisponibilidade das linhas será efetuada através de





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

sistema de abertura de chamado da CONTRATADA. Pelo não cumprimento do índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos no subitem 10.3, a CONTRATADA sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:

$$P1 = \left(0,01 + \frac{DC - DMA}{100} \right) \times Vml \text{ onde:}$$

P1: Valor da penalidade;
DC: Disponibilidade mensal Contratada (99,16%);
DMA: Disponibilidade Mensal Atingida;
Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

b.1 Pela inobservância do prazo de recuperação do acesso, previsto no parágrafo 6º da Cláusula nona, quando a interrupção for de responsabilidade da **CONTRATADA**, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P2 = (0,01 \times Vml \times T), \text{ onde:}$$

P2: Valor da penalidade ;
Vml: Valor faturado no mês para o acesso;
T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação.

b.2 Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à penalidade calculada conforme abaixo:

$$P3 = (0,01 \times Vml) \times NP - 1, \text{ onde:}$$

P3: Valor da penalidade ;
Vml: Valor faturado no mês para o acesso;
NP: Número de paralisações mensais de uma mesma linha.

b.3 Por não atender ao prazo de instalação das linhas, para alterações de configuração e ampliação da rede, previstos na Cláusula Sétima deste contrato, quando o não atendimento for de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta se sujeitará a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P4 = (0,01 \times VDMF) \times DA$$

P4: Valor da penalidade, limitada a 20% (vinte por cento) ;
VDMF: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência);
DA: quantidade de Dias de Atraso.

b.4 Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer umas das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura do acesso onde houve reincidência, cumulativamente a cada ocorrência, o valor da

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" - 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia - Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

multa será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura do acesso;

b.5 O valor total de todas as penalidades será limitado a 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula décima poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

Parágrafo 1º – A manutenção corretiva deverá ocorrer em até 03 (três) horas, caso haja interrupção total do serviço e até 24 horas para demais defeitos.

Parágrafo 2º – Por motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a **CONTRATADA**, mediante comunicado prévio e sem ônus para a **CONTRATANTE**, poderá promover modificações nos meios de transmissão e equipamentos de multiplexação de sua propriedade que suportem o serviço oferecido, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

a) Caso haja previsão de interferência no desempenho do serviço, a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada pela **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

b) A **CONTRATANTE** terá 12 horas para analisar e retornar, por escrito para a **CONTRATADA**, quando será definido o período máximo permitido para interrupção;

c) Após autorização da **CONTRATANTE** para manutenção, o serviço não será considerado indisponível para o cálculo da disponibilidade e demais penalidades aplicáveis ao assunto e definidas na Cláusula décima deste contrato, exceto nos casos em que a interrupção seja superior ao prazo máximo permitido pela **CONTRATANTE**;

d) Caso a **CONTRATANTE** não seja comunicada no prazo estabelecido ou não concorde com a manutenção, o serviço obrigatoriamente será considerado como indisponível para

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068






ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

o cálculo da disponibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais com dados referentes às “indisponibilidades dos serviços”, devendo conter as seguintes informações:

- 1- Indicação do número do acesso, no formato AB WXYZ MCDU, onde AB refere-se ao DDD, WXYZ ao prefixo e MCDU a milhar, centena, dezena e unidade na designação do acesso;
- 2- Horário de recebimento da chamada pelo serviço de suporte;
- 3- Número da identificação da chamada;
- 4- Nome do responsável, na **CONTRATADA**, pela abertura da chamada;
- 5- Nome do representante da **CONTRATANTE** que abriu e encerrou o chamado;
- 6- Motivo da interrupção do serviço;
- 7- Horário de restabelecimento do serviço;
- 8- Detalhamento da ocorrência e solução do problema.

Parágrafo 2º – Os relatórios têm por objetivo informar à **CONTRATANTE** as indisponibilidades e históricos de desempenho dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, para conferência de registros mensais de indisponibilidade feitos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º – Caso não seja apresentado pela **CONTRATADA** o respectivo relatório, ficará validado como relatório oficial de indisponibilidade o da **CONTRATANTE**, para efeito das disposições deste instrumento.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório onde conste toda a planta instalada, discriminada por número de contrato da fatura, número do acesso e endereço de instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco “B” – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – Fica designado como Gestor deste Contrato a servidora Helenir Semão Pires, conforme Portaria emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

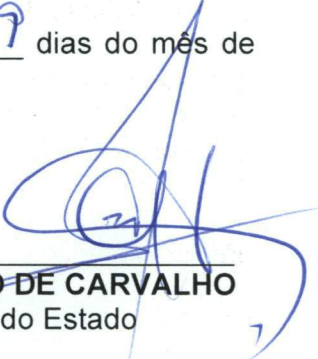
E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 29 dias do mês de dezembro de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:



JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Secretário de Estado da Fazenda



PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:



MAURICIO DE OLIVEIRA BOTTINO
Algar Telecom S/A



PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES
Algar Telecom S/A



Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO 202000004002402 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 052/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA ALGAR TELECOM S/A, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, **Dr. EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.880, portador do RG nº 5272159 SSP/GO, CPF/MF nº 016.270.411-92, residente e domiciliado nesta capital,, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, **Srª. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado a empresa **ALGAR TELECOM S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74 (MATRIZ), com sede à Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, Uberlândia – MG, com a informação de que a execução dos serviços se dará por sua filial em Itumbiara – GO, cujo CNPJ é 71.208.516/0103-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**, brasileiro, coordenador de negócios, portador do RG nº M 9.043.997 SSP/MG e do CPF nº 047.399.926-98, e pela Sra. **PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES**, brasileira, consultora de vendas, portadora do RG nº MG 15.512.664 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob nº 094.762.446-58, resolvem firmar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato 052/2017, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO - SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS DE RAMAL INTRAGRUPO OU CONVENCIONAIS FIXO E MÓVEL VC1 - NAS CIDADES DE BURITI ALEGRE, CACHOEIRA DOURADA, INACIOLÂNDIA, ITUMBIARA, PARANAIGUARA E SÃO SIMÃO – LOTE 10, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, objeto do Processo nº 202000004002402, de 10/01/2020 (contrato inicial nos autos de nº 201700004040200 de 20/07/2017), estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, a supressão de serviços e a redução de preços para alguns itens do Contrato 052/2017, de prestação dos seguintes serviços telefônicos para a Secretaria de Estado da Economia: **SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS DE RAMAL INTRAGRUPO OU CONVENCIONAIS FIXO E MÓVEL VC1 - NAS CIDADES DE BURITI ALEGRE, CACHOEIRA DOURADA, INACIOLÂNDIA, ITUMBIARA, PARANAIGUARA E SÃO SIMÃO - LOTE 10.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RENÚNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 052/2017 será prorrogado por 30 (trinta) meses pelo Primeiro Termo Aditivo, a partir de 29/06/2020, não podendo mais ser prorrogado, por atingir o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo único – Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir da assinatura de novo contrato, originário de procedimento aquisitivo para o mesmo objeto, caso observada a vantajosidade dos preços, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS, DA REDUÇÃO DE PREÇOS, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – Neste aditivo, fica suprimido o Item 2 do Lote 10 e reduzidos os quantitativos contratados de alguns itens, conforme tabela abaixo.

Parágrafo 2º – O valor unitário para os itens 1 e 4 do Lote 10 ficam reduzidos neste aditivo, conforme negociação entre as partes, mantidos, para os demais itens, o preço inicialmente contratado.

Parágrafo 3º – O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 46.401,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos e um reais).

Parágrafo 4º – Os quantitativos e preços contratados para este aditivo, de acordo com negociação entre as partes, são:

LOTE 10 - SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS DE RAMAL INTRAGRUPO OU CONVENCIONAIS FIXO E MÓVEL VC1 - NAS CIDADES DE BURITI ALEGRE, CACHOEIRA DOURADA, INACIOLÂNDIA, ITUMBIARA E SÃO SIMÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA 30 MESES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Assinatura de linhas NR	450	60,76	27.342,00
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/ Fixo	30.000	0,10	3.000,00
4	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/Móvel (VC1)	25.000	0,27	6.750,00
5	Instalação e mudança de endereço de Linhas Convencionais/Ramal intragrupo	30	39,70	1.191,00
6	Serviços de Bloqueio (originar ou receber)	900	9,02	8.118,00
VALOR TOTAL LOTE 10 (R\$)				46.401,00

Parágrafo 5º – As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão neste exercício à conta da verba nº 2020.17.01.04.122.4200.4209.03, Fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. Nos exercícios seguintes à conta de dotação apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pela CONTRATANTE:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA **PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES**
Algar Telecom S/A



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues, Usuário Externo**, em 15/06/2020, às 15:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA, Usuário Externo**, em 15/06/2020, às 16:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 17/06/2020, às 11:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA, Procurador (a) do Estado**, em 18/06/2020, às 13:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013592050** e o código CRC **722A3D56**.

AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA -
GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 202000004002402



SEI 000013592050